

(Ac. 1ª T-01136/84 )

JW/sx

Ante o nítido caráter salarial do anuênio e da gratificação de função, a inclusão de tais verbas no cálculo das horas extras é medida que se impõe.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-7215/83 em que é Recorrente BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e Recorrida MARIA LÚCIA MONTEIRO ORTIZ.

Irresignado com a Decisão regional o Reclamada interpôs a Revista de fls. 75/79, impugnando-a no que tange ao exercício do cargo de confiança, cálculo das horas extraordinárias e adicional sobre as mesmas.

Através do despacho de fl. 80, o apelo foi apenas parcialmente admitido, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento em anexo.

Não há contra-razões e a douta Procuradoria Geral, em parecer de fl. 83, opina pelo improvimento do recurso.

É O RELATÓRIO

V O T O

Quanto ao exercício de cargo de confiança, o apelo esbarra na Súmula nº 126 do TST.

NÃO CONHEÇO.

No que pertine à integração do anuênio e da gratificação de função no salário do empregado, para cálculo da hora extra, CONHEÇO do recurso ante a divergência configurada à fl. 77.

Relativamente ao adicional de horas extras, que resultou em 25%, julgo desfundamentado o recurso, à luz do art. 396 consolidado, pois os acréscimos mencionados não se ajustam à hipótese, de vez que se trata, in casu, de trabalho extraordinário prestado por mulher.

Por outro lado, não foi apontado qualquer dispositivo legal como expressamente violado em sua

em sua literalidade e ainda que tivesse sido indicada alguma infringência essa não se configurará, porquanto se trata, inegavelmente, de matéria interpretativa.

NÃO CONHEÇO do recurso, no particular.

Mérito

Integração do anuêncio e da gratificação da função no salário, para cálculo da hora extra.

Não há o que reparar na Decisão / revisanda, porquanto bem aplicado à espécie, o disposto no §1º do art. 457 consolidado. Assim, ante o caráter nitidamente salarial das verbas em questão, a inclusão das mesmas no cálculo das horas extras, é medida que se impõe.

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a integração dos anuênios e da gratificação no salário para efeito de cálculo na hora extra, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

Brasília, 10 de abril de 1984.

Presidente

ILDÉLIO MARTINS

Relator

JOÃO WAGNER

Procurador

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

